

LEI Nº 80/98 DE 07 DE JULHO DE 1998.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTOS NA FORMA DE INCENTIVOS AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Tabáí na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará incentivos aos produtores rurais residente em seu território.

Parágrafo único- Os incentivos requeridos serão autorizados pelo Prefeito Municipal, após aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º- A Política Municipal de Agricultura, será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente por ações governamentais, e indiretamente por meio de entidades comunitárias e cooperativas, mediante transferências de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperações e convênios.

Art. 3º- Terá direito ao convênio os agricultores portadores de talão de produtor em atividades desde o ano de 1996, que estejam ligados a algum grupo de produtores rurais.

Art. 4º- Aos produtores poderão ser concedidos incentivos dentro dos limites das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Agricultura, conforme prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º- Para obtenção do incentivo o produtor deverá apresentar projeto elaborado pela EMATER ou Técnico Agrícola.

§ 2º- Paralelamente à prestação dos serviços e auxílios haverá um acompanhamento por um Técnico Agrícola ou um Agente da Emater.

Art. 5º- Serão concedidos auxílios para construção, reformas ou compras de equipamentos para aviários, chiqueiros de porcos, confinamentos num valor não superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º- O produtor que optar pela terraplanagem e a mão de obra, não terá direito ao auxílio referido neste artigo.

§ 2º- O Poder Executivo pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular de despesas e documentação comprobatória.

§ 3º- As construções deverão ter as medidas de padrão exigidas pelas empresas conveniadas.

Art. 6º- Caberá sempre ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal da Agricultura, efetuar as devidas providências legais e necessárias aos processamento das despesas, e especialmente atestar a execução do serviço ou fornecimento do material.

Art. 7º- Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar consignado o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.

Art. 8º- Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada e objetivando a economia de meios e procedimentos.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura e repasses do Governo Federal e Estadual.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará esta Lei compatibilizando a estrutura da Secretaria Municipal da Agricultura, para o desempenho das atribuições que lhe são cometidas.

Art.11-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 27/97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL